LEI Nº. 3.642 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, até o limite de R$24.000,00."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor das seguintes escolas de samba:

I - à Escola de Samba "Acadêmicos do Sereno" - até R$8.000,00;

II - à Escola de Samba "Imperador de Santa Cruz" - até R$8.000,00;

III - à Escola de Samba "Unidos de Indaiá" - até R$8.000,00.

§ 1º - As subvenções previstas neste artigo deverão ser liberadas de uma só vez e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio das despesas para a participação das escolas de samba no Carnaval de Rua de 1999.

§ 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções previstas neste artigo ficam obrigadas a prestar contas à Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data da realização do Carnaval de Rua de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.11653632.33.3231 - Subvenções Sociais no orçamento de 1.999, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1999.

Reinaldo Nogueira

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL